



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

1

ATA DA I REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (COPEIJ)

(Florianópolis/SC, 12-14 de março de 2014)

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2014, nas dependências da sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, na cidade de Florianópolis, realizou-se a I Reunião Ordinária da Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ) do ano de 2014. Estiveram na reunião os promotores de justiça cujos nomes constam abaixo e nas listas de presença que estão em poder da Coordenação Geral do GNDH. Os Promotores de Justiça Renato Barão Varalda (MPDFT), Andreia Teixeira de Sousa (MPES) e Sidney Fiori Junior (MPTO), respectivamente, Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário da COPEIJ, deram as boas vindas e deram início aos trabalhos.

Inicialmente, houve uma rodada de apresentação de todos os membros, em especial por haver alguns componentes novos.

1) ELEIÇÕES

Em seguida, cumprindo a pauta anteriormente construída, foi explanado que o mandato dessa coordenação se encerra no próximo mês e que se faz necessário eleger uma nova coordenação. Sendo assim, por unanimidade, os atuais coordenadores foram reeleitos.

2) CNMP/Conselheiro Dr. Luiz Moreira Gomes Júnior – Conselheiro e Presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP e/ou Promotores Auxiliares: Plano de ações COPEIJ/CNMP e discussão da minuta de Resolução referente à execução das ações correspondentes à Política Socioeducativa em Meio Aberto.

O Dr. Ozório, integrante da Comissão da Infância e Juventude do CNMP deu as boas vindas a todos e explicou que ele e a Dra. Walesca têm a intenção de fortalecer a



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

2

integração da Comissão da IJ com a demais comissões do GNDH. Quanto à Infância, a comissão do CNMP pretende eleger dois temas como eixos principais nessas ações estratégicas: **educação infantil e SINASE**.

A primeira ação sobre educação infantil dependerá de ações integradas entre a COPEIJ E A COPEDUC, além da Comissão do CNMP. Nos dias 04 e 05 de agosto de 2014 será lançada a ação estratégica nacional, no Estado do Sergipe. Precisamos discutir se a ação será ligada mais à questão do déficit ou também à qualidade do serviço. Serão criados cartazes, *folders* e será trabalhado por adesão dos colegas.

A Dra. Márcia Morgado do MPF mencionou a existência de uma ação nacional e sugeriu que o CNMP aderisse a essa ação nacional, que abrange toda a educação básica e não apenas a educação infantil.

Foi combinado que o Dr. Ozório permanecerá nessa local para receber mais demandas e boas experiências dos colegas, para formatar a ação nacional liderada pelo CNMP.

Quanto ao **SINASE**, será lançada a ação no Estado do Paraná, nos dias 03 e 04 de novembro de 2014. Precisamos discutir quais itens do **SINASE** serão discutidos e como fazer.

O Dr. Ozório realçou a necessidade de participação efetiva dos colegas para que as ações se concretizem.

INSPEÇÕES/RESOLUÇÕES 67 E 71 DO CNMP

Depois daquela reunião no CNMP em dezembro, quando se discutiu a possibilidade de se modificar a periodicidade das inspeções, houve um certo questionamento pelo Poder Judiciário, que entende essencial tais inspeções, inclusive, está sendo pensando em se exigir dos juízes que também fiscalizem nos mesmos prazos.

Pensou-se, a princípio, em ajustar o período para que as inspeções passem a ser quadrimestrais, tanto para internação, quanto para semiliberdade. Não haveria modificação nas unidades de acolhimento.

Por unanimidade, há o entendimento que o MP precisa fiscalizar num lapso um pouco maior, para que não faça o trabalho do diretor da Unidade, bem como porque nos prazos bimestrais não há prazo para resolver as irregularidades inspecionadas.

MINUTA DE RESOLUÇÃO DO MEIO ABERTO DO CNMP

O Dr. Ozório elogiou a proposta feita pelo colega Murilo MPPR e ponderou sobre algumas opções.



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

3

a) periodicidade: pensando no Estado de São Paulo, a ideia é que a periodicidade seja anual.

b) grupo de trabalho: seria interessante a criação de um grupo de trabalho para se discutir essa minuta. A preocupação é dar efetividade ao trabalho, sem criar polêmicas com os membros.

c) em seguida, o colega Marcos do MPRJ entregou em mãos para esta coordenação e para o Ozório uma vasta contribuição elaborada pelo CAO da IJ do MPRJ acerca da minuta de resolução elaborada pelo Murilo. No mesmo instante, a vice-presidente compartilhou o material com todos os integrantes da COPEIJ.

COMITÊ DA COPA DO MUNDO

Em relação aos gandulas, na reunião realizada no CNMP deliberou-se que o melhor caminho seria criar um arrazoado, a ser assinado com alguns parceiros e encaminhá-lo ao CNJ para demonstrar a contrariedade à decisão tomada.

Por unanimidade, foi decidido pelo colegiado aprovar essa ideia e assinar esse documento com os parceiros (MPT, CONANDA, SDH, etc).

GRUPOS DE TRABALHO

Em seguida, os dois grupos de trabalho – Violência e SINASE - se dividiram para deliberar sobre as próximas etapas das discussões.

Dentro do **GT SINASE**, foi lida a mensagem do colega Murilo (MPPR), enviada por *email*:

“De qualquer modo, em relação à minuta de resolução do CNMP sobre a Política Socioeducativa em meio aberto, reafirmo a necessidade de que o documento não disponha apenas sobre a cobrança da implementação de programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade e/ou da fiscalização de sua execução (especialmente quando esta fica exclusivamente a cargo dos CREAS e/ou da área da assistência social). Desde há muito (quando surgiu o primeiro “esboço” do que se tornou a “Lei do SINASE” - aquele “Anteprojeto de Lei de Execução de Medidas Socioeducativas” elaborado pelo Des. Amaral, do TJ/SC, alguém está lembrado?), eu já apontava para necessidade de ir “além da medida”, tendo a preocupação, primeiro, de



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

4

organizar o “Sistema”, a partir de uma política pública interdisciplinar específica, com “foco” na prevenção, na oferta de “alternativas” de atendimento (que não podem se resumir aos programas de L.A. e P.S.C.), com a criação de programas e serviços específicos (com o planejamento de ações específicas para este “público”), no trabalho com as famílias e na “qualificação funcional” de todos aqueles que irão atuar no “atendimento” (no sentido mais amplo da palavra) dos adolescentes - e mesmo de crianças - autores/as de ato infracional. A mencionada “qualificação funcional” para atuação em “matéria infracional”, aliás, deve atingir (e com especial intensidade) Juízes e Promotores, que em sua grande maioria ainda têm um raciocínio muito ligado à área Penal (ou são adeptos do “Direito Penal Juvenil” - talvez por ser mais “fácil” assimilar seus fundamentos), e pouco conhecem do Direito da Criança e do Adolescente (que obviamente não se restringe às Leis nº 8.069/90 e 12.594/2012). Falando em “fundamentos”, sem que haja a adequada compreensão dos “princípios” que norteiam a aplicação e execução das medidas socioeducativas (e do atendimento de adolescentes autores de ato infracional numa perspectiva mais ampla), vamos continuar a conviver com as mais variadas “aberrações jurídicas”, com Juízes e Promotores usam dos mais criativos argumentos para distorcer/desvirtuar a aplicação da lei e desconsiderar seu papel dentro do “Sistema”... Vejo a Resolução do CNMP como um passo importante, mas que poderá não surtir o resultado desejado se não for acompanhada de uma série de ações complementares, tanto junto aos colegas Promotores quanto junto às “cúpulas” do Ministério Público em todo o Brasil. Infelizmente, ao invés de dar o exemplo, o Ministério Público (salvo alguma “honrosa exceção” que confesso desconhecer) também não dá à área da infância e da juventude a atenção (diga-se, a “prioridade absoluta”) que esta merece, e sem alguma iniciativa mais “contudente” do CNMP, não sei se teremos condições de reverter esse triste quadro (é duro dizer isto, especialmente quando defendemos que as mudanças deveriam ocorrer “de baixo para cima”, mas na conjuntura atual, não vejo outra saída)...Assim sendo, aproveitando o ensejo desse contato com o CNMP, proponho que, paralelamente à edição da Resolução cuja minuta estamos debatendo (que, como dito e repetido, precisa ir além da questão relativa à implementação das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, que devem ser inseridas no contexto de uma política pública mais abrangente), seja avaliada a possibilidade da edição de outra norma dirigida às Procuradorias-Gerais, Corregedorias e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

5

Funcional/Escolas do Ministério Público, de modo a tornar obrigatória a referida “qualificação funcional” em matéria de infância para membros e servidores, assim como a contratação de equipes técnicas (a partir de um “planejamento estratégico” que permita, progressivamente, o atendimento de todas as Promotorias), inclusive de modo a atender ao disposto nas Resoluções nºs 67 e 71 já editadas pelo próprio CNMP, melhor estruturação dos CAOPs da Infância e Juventude, valorização da atuação extrajudicial em matéria de infância (assim como em outras áreas) quando da realização de correições e como critério para promoção por merecimento, dentre outras ações voltadas à implementação da “prioridade absoluta” à criança e ao adolescente no âmbito do Ministério Público brasileiro que dependem da “cúpula” de nossas instituições”.

Logo após, o GT SINASE, após discutir acerca da resolução proposta, chegou às seguintes conclusões:

1. O CNMP deverá definir como ações do SINASE, como estratégia Nacional, a construção dos Planos Estaduais e Municipais Socioeducativos;
2. Transformar a minuta elaborada pelo Murilo em **Recomendação** do CNMP;
3. O CAO da Infância do MPTO, disponibilizará no grupo de e-mail da copeij o Fluxo de Construção dos referidos Planos (prazo: encaminhado hoje);
4. A Andrea – MPMG se propõe a elaborar as diretrizes e minutar os planos estaduais e municipais (prazo: dias);
5. O CNMP sugere, dentro da Ação Estratégica do SINASE, a realização de um evento, nos dias 5 e 6 de maio, em Goiânia, com foco na implementação do SINASE;
6. O Marcelo do MPSC estudará uma forma de fundir os roteiros de inspeção de PSC e LA de MG e de SC, para disponibilizar para os CAOPs (prazo: 20 dias) ¹;

¹ Colaboração enviada por e-mail pelo Murilo MPPR: *De qualquer modo, como havia dito, e atendendo ao pedido do Sidney, gostaria de dar minha opinião sobre os roteiros apresentados pela Andreia. Desde logo gostaria de dizer que ambos são bastante completos (e por isto também bastante complexos) e que, sem dúvida, permitem uma “visão global” de ambos os programas a que se referem. A propósito, uma sugestão preliminar é mudar o termo “serviço”, empregado em ambos os documentos, para o termo “programa”. Sei que o pessoal da assistência social gosta de fazer distinção entre “programas” e “serviços” ao argumento de que aqueles são de caráter “transitório”, ao passo que estes seriam de cunho “permanente”. Com o devido respeito, não concordo com tal distinção, e lembro que o termo*



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

6

7. Karina MPMO informa que encaminhou para a CIJ-CNMP proposta de alterações para as Res.67 e 71 do CNMP e irá disponibilizar para o grupo;

GT VIOLÊNCIA

Reunião do GT sobre Violência Sexual – Reunião no MP/SC, em 12/03/2014

“programa” é empregado tanto pela Lei nº 8.069/90 quanto pela Lei nº 12.594/2012 ao tratar da L.A. e da P.S.C. Usar o termo “serviço”, a meu ver, além de tecnicamente incorreto (ao menos à luz das normas específicas de Direito da Criança e do Adolescente aplicáveis à matéria), apenas reforça a noção (também equivocada) de que a L.A. e a P.S.C. seriam uma espécie de “serviço socioassistencial”, quando como já foi dito e repetido em nosso Grupo e outros fóruns, isto NÃO É VERDADE. A partir do momento em que o ECA e a Lei nº 12.594/2012 utilizam o termo “programa”, penso que não devemos entrar “na onda” do pessoal da assistência social e usar o termo “serviço”, o que servirá, inclusive, para deixar claro o caráter INTERSETORIAL inerente ao atendimento socioeducativo. Outra observação que faço diz respeito à necessidade de que os roteiros sejam, o quanto possível, um “espelho” (ainda que parcial) da - futura - Resolução do CNMP, o que importaria em uma adequação “topográfica” de alguns dos itens contidos nos referidos documentos. Falando em reordenamento “topográfico”, eu acho importante que a parte inicial dos roteiros faça um apanhado geral da “estrutura de atendimento” disponível, inclusive em termos de “recursos humanos” (que nos roteiros acabaram ficando para o final). Eu também acho que podemos ter roteiros diferenciados para avaliação inicial da estrutura e condições de implementação/funcionamento dos programas (que seriam mais completos) e outros mais “sintéticos”, destinados à fiscalização de seu funcionamento continuado. Outra coisa a se pensar é na elaboração um roteiro mais “genérico”, que abranja não apenas a L.A. e a P.S.C., mas também a análise da própria existência de uma “Política Socioeducativa” mais ampla, que como dito num e-mail anterior, deve conter mecanismos de prevenção, atendimento a famílias, alternativas de atendimento até mesmo às “tradicionais” medidas de L.A. e P.S.C. (incluindo programas e - aí sim - “serviços” - de cunho “protetivo”) e, inclusive, o atendimento de CRIANÇAS autoras de ato infracional (que logicamente não estão sujeitas a “medidas socioeducativas” de quaisquer natureza). Semelhante roteiro mais “genérico” poderia também conter referências a outras situações previstas na Lei nº 12.594/2012, como a existência das “Comissões” destinadas a acompanhar a execução do “Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo” e seus resultados, assim como a forma como se dá o atendimento dos “egressos” das medidas privativas de liberdade e o “acompanhamento posterior” à extinção da medida etc. Eu teria algumas observações mais específicas sobre os roteiros propriamente ditos, como a necessidade de apurar as condições em que ocorre (se é que ocorre) a preparação e qualificação dos dirigentes e outras “pessoas de referência” junto às entidades onde o serviço comunitário será prestado (e não estou me referindo - apenas - aos “orientadores”), no caso da P.S.C., assim como a forma como é conduzido (se é que isto é feito - ou existe algum planejamento específico neste sentido) o processo de reintegração escolar de adolescentes autores de ato infracional que se encontram fora do Sistema de Ensino, nos moldes do previsto no art. 82, da Lei nº 12.594/2012 (embora talvez seja melhor que isto faça parte do roteiro mais “genérico” anteriormente mencionado), mas por ora vou ficando por aqui, de modo a ouvir a opinião dos(as) colegas sobre o que foi dito acima (até para ver se eu estou no caminho certo).



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

7

Iniciou-se com a apresentação dos colegas Mônica Freire (CAOIJ/PA), Rogério Bravin de Souza (MP/MT), Nilda Silva de Sousa (MP/AM), que passaram a integrar o GT. Foi informada a iminência de instalação, na capital fluminense, de um Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, em unidade de saúde municipal, em parceria com a Polícia Civil, inclusive para os fins da oitiva, na forma do art. 8.1.a do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, adotado em Nova York em 25 de maio de 2000 (Decreto nº 5.007, de 8/3/2004). Resgatou-se o histórico de atividades do grupo, inclusive o Seminário ocorrido na ESMPU, em Brasília, ano passado, que deveria ter sido replicado nas unidades federadas, como ocorreu na Bahia. Foi apresentada a minuta de ofício, à Frente Parlamentar da Infância e da Juventude, no sentido de ser criada uma Comissão Especial para discutir o tema e que, após discussão e alterações, foi aprovado, deliberando-se por agendar data para sua entrega, à Presidência da Frente, por uma comissão, ficando o colega Anderson Andrade (MPDFT) responsável pelo agendamento. O colega Marcos Fagundes (CAO/RJ) informou sobre o lançamento de cartilha, junto com o MPT/RJ, dia 02/04/2014, de orientação sobre violência sexual para a polícia militar, a polícia civil e a guarda municipal. Em seguida, passou-se a discutir a AGENDA DE CONVERGÊNCIA sobre os grandes eventos, de iniciativa da SDH, que já definiu que cada sede da Copa deveria ter um Comitê local para discutir as formas de enfrentamento das diversas formas de violações de direitos de crianças e adolescentes.

3) SINASE – MDS – APRESENTAÇÃO FRANCISCO BRITO

Nosso convidado Francisco Brito apresentou, por meio de slides, o olhar do MDS sobre as medidas em meio aberto. Esse slide foi compartilhado com essa comissão e se encontra disponível aos colegas.

Após a apresentação, iniciou-se uma rodada de perguntas.

Ao coordenador Renato MPDFT foi respondido que as colaborações do Murilo ao caderno de orientações do MDS estão sendo estudadas e serão levadas em consideração.

Pela Andrea MPMG foi explicado que estão sendo feitas inspeções nos equipamentos e vários problemas foram detectados. Foi respondido que é desafiador



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

8

atender, no mesmo equipamento, vítima e ofensor. Para romper esse ciclo é necessário atender ambos, de forma organizada. Há que se qualificar o atendimento para saber organizar o atendimento, sem que as partes se encontrem. Esse tipo de atendimento especializado dependerá do porte do município. Para municípios com menos de 20 adolescentes atendidos por semestre, não se mostra obrigatória a existência de equipe específica.

Pela Karina MPRO foi perguntado quais são as responsabilidades dos Estados na execução das MSE em meio aberto. Como se dá o financiamento pela União. Quanto aos municípios de pequeno porte, se algum Estado já atende de forma regionalizada. Em relação à entidades privadas que executavam MSE, como vai ficar a questão do financiamento. Qual secretaria estadual será a gestora? O papel do Estado é de orientação e quanto ao financiamento ainda é incipiente. A rede privada ficou desprovida de financiamento e atendimento oficial, porém, há que se criar ambientes propícios para não perder esses parceiros. Denise Collin respondeu que existe uma capacitação permanente, que se opera através das universidades, por meio de chamamento público. Cabe ao Estado a contrapartida, a depender de que tipo de atendimento se presta. A NOB 2012 exige que os Estado façam inspeção *in loco*.

Marcelo MPSC questionou quanto à equipe técnica do CREAS regional. Se existe normativa explicando qual é a equipe mínima para determinado equipamento. Se existe sanção ao gestor que não cumpre os requisitos quanto à RH. Se existe cronograma para orientação aos Estados e Municípios em relação à criação dos planos estaduais e municipais? Denise Collin respondeu que todo município deve ter no mínimo um CRAS (apenas 32 mun. não possuem no País). Na proteção especial CREAS há possibilidade de regionalizar. (1) consórcio intermunicipal; (2) Estado cofinancia; (3) Estado faz a execução direta. O Estado, o MP e demais parceiros devem fiscalizar os equipamentos, comunicar o Conselho Estadual para tomada de providências quando necessário, sendo possível bloquear o financiamento se o gestor não resolver as irregularidades. Quanto ao cronograma, Francisco Brito lembrou que o calendário desse ano, com copa do mundo, está bem prejudicado. Nesse 1º semestre serão iniciadas as tratativas, porém, cada ente deve pautar seus próprios planos.

O Anderson MPDFT questionou como fazer para garantir a devida intersetorialidade na aplicação das MSE e planos de atendimento socioeducativo. Foi respondido que esse é grande problema da socioeducação, em especial diante da



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

9

autonomia de cada ente federado. Independente de qual órgão exercer a liderança dessa política, o importante é que seja feito com intersectorialidade.

4) Audiências Públicas de combate ao trabalho infantil – exposição: Denise Collin (Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome) – Discussão pelo Colegiado

Nossa convidada Denise Collin apresentou, por meio de *slides*, todo o trabalho que já vem sendo desenvolvido pela Secretaria Nacional de Assistência Social, no tocante ao trabalho infantil. Os *slides* serão compartilhados com essa comissão por email.

Após a apresentação, iniciou-se uma rodada de perguntas.

Mais uma vez o colega Murilo (MPPR) enviou sua colaboração por *email*:

“Para as audiências públicas de combate ao trabalho infantil, além de orientações básicas quanto à “metodologia” empregada, é fundamental que elas sejam acompanhadas de algumas propostas de atendimento desta demanda (com a lembrança de que isto deve ocorrer no âmbito de uma política pública específica - mais uma - que contemple alternativas de abordagem, definição e qualificação dos órgãos e profissionais que irão realiza-las etc.), incluindo modelos de projetos relativos a programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Por falar em alternativas de abordagem e de intervenção, o “cardápio” deve ser o mais variado possível, de modo a atender as especificidades regionais (do trabalho na lavoura - em regime de economia familiar -, ao trabalho doméstico e à exploração sexual). Uma coisa que também não pode faltar é a cobrança, junto às empresas (e ao próprio Executivo local), do cumprimento das “cotas de aprendizagem” previstas na CLT, além da oferta/ampliação de cursos/programas pelo “Sistema S” e pelo Poder Público. A propósito, uma ampliação do número de cursos (e da consequente oferta de vagas) de aprendizagem pelo “Sistema S”, assim como a diminuição dos “requisitos” exigidos para sua frequência - especialmente quanto ao nível de escolaridade -, deve ser objeto de uma “pauta” específica da COPEIJ. Voltando à questão das audiências públicas, além da participação dos órgãos e autoridades com atuação na área (MPE e MPT, Judiciário, CT, CMDCA, CMAS, CME, representantes do “Sistema S”, Secretários das pastas correspondentes, Prefeito etc.), sugiro que, se possível, sejam convidados profissionais da área da saúde, inclusive para atuarem como



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

10

“expositores”, mostrando os riscos e os malefícios à saúde que o trabalho precoce ou em atividades proibidas pode causar à criança/adolescente (a melhor exposição que vi até hoje em um evento do gênero foi de um “médico do trabalho”)”.

5) Apresentação do Programa Apóia Online: Sistema desenvolvido pelo MPSC que visa a combater infrequência e evasão escolar, com o controle eletrônico dos procedimentos por toda a rede de atendimento (<http://www.youtube.com/watch?v=0E6Fwcct2NU> e <http://www.youtube.com/watch?v=-w3BptkywAk>).

Em seguida, o colega Marcelo MPSC e a servidora do setor de escritório de processos do MPSC, Karen Maria Sohnhein, apresentaram o *sistema desenvolvido pelo MPSC que visa a combater infrequência e evasão escolar, com o controle eletrônico dos procedimentos por toda a rede de atendimento*.

Essa apresentação será disponibilizada por e-mail e também está disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=0E6Fwcct2NU> e <http://www.youtube.com/watch?v=-w3BptkywAk>.

13.03.14

1) Proposta de Alteração Legislativa dos artigos 132 a 136 do ECA: eleição de Conselheiros Tutelares, vinculação da Justiça Eleitoral etc (aberto para Consulta) – exposição: Marcelo Nascimento (Coordenador-Geral da Política de Fortalecimento de Conselhos da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SDH/PR) – Discussão pelo Colegiado

Diante da impossibilidade de comparecer pessoalmente, o colega Murilo (MPPR) enviou suas colocações sobre esse assunto por *email*:

“Quanto à proposta de alteração dos arts. 132 a 136, do ECA, em razão da necessidade de regulamentação das “eleições unificadas” para o Conselho Tutelar, não sei se é o melhor caminho. Não estou dizendo que não devemos regulamentar as futuras “eleições unificadas” por lei (isto é algo que eu já defendo há muito tempo), mas não sei se o melhor é fazê-lo através de novas alterações ao ECA...Digo isto não apenas em razão da “experiência” do passado, quando se tentou prever no próprio ECA (em sua redação original) que a condução do processo de escolha dos membros do CT seria de responsabilidade da Justiça Eleitoral, e houve o ajuizamento de ADIn contra a norma



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

11

respectiva, ao argumento (correto, por sinal), que apenas uma Lei Complementar (e de iniciativa do Poder Judiciário) poderia incluir tal “competência” adicional à Justiça Eleitoral. Digo isto porque, a meu ver, a regulamentação das “eleições unificadas” é uma tarefa complexa, que não pode se resumir a uns poucos artigos (ainda que acrescidos das letras “A” a “Z”), e que merece uma lei específica, inclusive em razão da necessidade de instituir uma série de “regras de transição”, que ficariam, no mínimo, muito estranhas no texto do ECA... Tempos atrás elaboramos uma proposta de “Lei Orgânica Nacional do Conselho Tutelar” que, se não me falha a memória, continha várias disposições sobre o processo de “eleição unificada” para o órgão, que poderíamos tentar “resgatar” e utilizar no texto que está sendo elaborado (que por sinal, eu até o momento desconheço). De uma forma ou de outra, penso que a participação da Justiça Eleitoral é fundamental, e se não for possível “convencer” o Poder Judiciário a encaminhar uma proposta de Lei Complementar que inclua tal competência na Lei Eleitoral (o que, sem dúvida, seria o ideal), ao menos teremos que prever a obrigatoriedade de colocar toda estrutura da Justiça Eleitoral à disposição dos CMDCA’s (algo que, como constou daquela notícia que postei no Grupo tempos atrás, parece que já foi “prometido” - mas que agora precisa ser devidamente formalizado), de modo a evitar problemas decorrentes, inclusive, de um previsível maior número de eleitores que comparecerão para votar (e acredito que isto não dependeria de Lei Complementar). A propósito, penso que um dos aspectos mais importantes a serem previstos em tal norma diz respeito à “propaganda eleitoral”, e não estou falando apenas da propaganda dos candidatos propriamente ditos, mas também sobre o papel do Conselho Tutelar no “Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente” e perante a sociedade... É preciso lembrar que a imensa maioria da população - incluindo os potenciais candidatos ao Conselho Tutelar (e mesmo Conselheiros hoje em atividade) - não tem a mínima noção do que é e para que serve o Conselho Tutelar, e uma “campanha de esclarecimento”, associada à “convocação” para o voto, assim como para um amplo debate sobre os deveres do Poder Público (notadamente em âmbito municipal) para com as crianças e adolescentes, seria verdadeiramente essencial... O ideal, inclusive, seria que tal “campanha de esclarecimento e mobilização da população” tivesse início já no primeiro semestre de 2015, e isto iria exigir inserções na “grande mídia”. Confesso que não sei em que Diploma Legal há previsão para o “horário eleitoral gratuito” (provavelmente na Lei Eleitoral), mas com certeza teríamos



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

12

que incluir previsão semelhante nesta nova lei, sem prejuízo das adaptações necessárias, decorrentes do fato de não haver vinculação político-partidária...Penso que também deveria haver a previsão de algumas disposições penais em relação à violação de regras de campanha, assim como sanções a partidos políticos e candidatos que, de qualquer modo, interferissem no processo de escolha (sem prejuízo, é claro, da cassação do registro dos candidatos beneficiados). Como sabemos, da forma como está as normas penais previstas na Lei Eleitoral não se aplicam ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, e as leis municipais (além de não poderem legislar em matéria penal), na maioria dos casos sequer preveem sanções para as violações das normas de campanha. Outra questão que sei ser bastante polêmica diz respeito aos “requisitos para candidatura”. É claro que todos queremos bons Conselheiros, mas não podemos esquecer que a função de Conselheiro Tutelar é essencialmente “política” (embora muitas vezes os Conselheiros sejam usados - literalmente “usados” - para “substituir” os programas e serviços destinados ao atendimento de demandas na área da infância e juventude que os municípios deveriam possuir - assim como os técnicos que neles atuam), mas não é com um “rol” de exigências muitas vezes absurdas (e até mesmo inconstitucionais, como é o caso da “habilitação para dirigir”), ou mesmo com um “nível superior” de escolaridade, que o quadro atual será modificado (especialmente se isto não for acompanhado de uma melhoria no valor dos subsídios e da estrutura - material, administrativa e técnica - disponível para o adequado funcionamento do órgão). O ideal (mais uma vez), é a “qualificação funcional” dos membros do Conselho Tutelar, e talvez, no futuro, possamos exigir a frequência a algum “curso de especialização” como requisito para candidatura (isto sim seria um requisito razoável), que poderia ser oferecido, inclusive, numa etapa preliminar à eleição (e não estou dizendo que os candidatos devem, ao final, ser submetidos a um “teste de conhecimentos” de caráter eliminatório, pois não estamos diante de um “concurso público”), mas não sei se, no momento, para essa primeira “eleição unificada”, isto poderia ser exigido em todo o Brasil. Propostas para aperfeiçoar o funcionamento do Conselho Tutelar (sobretudo no exercício de seu mencionado “papel político”), eu teria várias (muitas constam do referido projeto de “Lei Orgânica Nacional do Conselho Tutelar”), mas como talvez não seja este o momento (e nem haja tempo hábil para debate-las), creio que poderíamos aproveitar o ensejo para, ao menos, lançar à SDH a ideia da instituição de um “Conselho Nacional do Conselho Tutelar” (nos moldes do



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

13

CNMP e do CNJ), que serviria (juntamente com a referida “Lei Orgânica”) para dar ao Conselho Tutelar uma “identidade própria” e um “norte” para sua atuação institucional (pois hoje, os Conselheiros ficam literalmente “perdidos”, sem saber o que fazer, o que “priorizar” em sua atuação, a mercê não apenas da “ingerência política” dos Prefeitos, mas até mesmo dos Juízes e colegas do MP), assim como para coibir possíveis abusos/omissões dos Conselheiros (que hoje ficam sujeitos ao julgamento - por vezes arbitrário - dos CMDCA’s e do próprio Judiciário local). Poderíamos também propor a instituição de um “ piso salarial nacional” para os membros do Conselho Tutelar, talvez associado com a previsão em lei da possibilidade de os municípios com menos de 10.000 ou 20.000 habitantes reduzir o número de Conselheiros para 03 (três), dentre outras (parto do princípio que quão melhor remunerado for o Conselheiro Tutelar, haverá mais interessados, estes serão melhor qualificados, e deles se poderá exigir muito mais). Voltando à questão das “eleições unificadas”, uma coisa é certa: o que tiver de ser regulamentado, deve ser regulamentado logo, pois se deixarmos para o segundo semestre de 2014, já será tarde, e se deixarmos para o ano que vem, então será o caos”.

2) Apresentação do aperfeiçoamento do sistema informatizado e capacitação de funcionários (SIMEC), bem como a continuidade do diálogo quanto ao adequado cumprimento do Termo de Compromisso Operacional – exposição: Coordenadores de Monitoramento do Disque Direitos Humanos Sidnei Sousa Costa e Fabiano de Souza Lima – Discussão pelo Colegiado.

Dando início ao segundo dia de trabalho, a equipe da Secretaria de Direitos Humanos, sob a coordenação de Sidnei Sousa Costa e Fabiano de Souza Lima passaram, desde logo, a fazer a explanação sobre o disque 100.

Sidnei afirma que preocupa a SDH a ínfima quantidade de resposta das Promotorias de Justiça em todo o Brasil. Segundo ele, menos de 10% das PJs respondem as denúncias, informando quais providências foram tomadas quanto ao fato noticiado.

As respostas ou reenvio das informações são essenciais para se saber se a vítima foi ou não atendida e se foi aplicada ou não uma medida de proteção, até mesmo para que o sistema possa ser fechado para esse caso. Hoje em dia são cerca de 67 milhões de denúncias que se encontram no banco de dados.



Fabiano Lima explica que são 3 tipos de denúncias: 1) normais; 2) urgentes e 3) urgentíssimas. Hoje em dia está sendo discutido outro tipo de classificação, para se verificar o que é urgente para o MP. Uma sugestão é que seja urgente para o MP os casos de omissão de órgãos e casos de envolvimento de agentes de Estado como ofensores nas denúncias.

PR (mais de 9000 casos em aberto), BA (500), PA, TO (900), MS são Estados que quase não estão acessando a ferramenta do disque 100.

Denise MPRS e Gerliana MPRN se mostraram preocupadas com a falta de padronização e fluxogramas para que todos trabalhem da mesma forma, pois alguns Promotores instauram um PP, outros não instauram nada, alguns estão sendo denunciados na CGMP. Há casos de negligência dos Conselhos Tutelares de Delegacias. Há que se repensar e revisar o termo de cooperação nas próximas vezes, para amarrar também os Municípios e Secretarias de Segurança. Gerliana conclui que a SDH deveria elaborar esse fluxo.

Antonia MPCE explicou que alguns Cts entendem que o papel deles não é investigar esses casos, em especial quando envolve crime, porque a Polícia Civil que deveria exercer esse papel. Conclui afirmando que o papel do MP deveria ser secundário, no sentido de fiscalizar a DP e o CT, se eles exerceram ou não seu papel. Renato MPDFT comentou que numa reunião na SDH todos reclamaram que os Cts realmente não querem ir no local das denúncias, afirmando que apenas a DP deve investigar.

Beatriz MPSP quer saber a atual estrutura da equipe da SDH, sendo respondido pelo Sidnei que são 392 pessoas, entre atendentes e analistas. Quem faz o contato com o MP são apenas 30 pessoas, capacitadas. Esses atendentes não se dividem por temas (criança, deficientes, idosos, etc), são generalistas. Quando se trata de denúncia urgentíssima, o encaminhamento é feito diretamente ao PJ local e também ao Caopij. Os promotores de SP querem que o termo de cooperação envolva também os Cts.

Gerliana sugere que o CONANDA expeça uma resolução para envolver os Cts



nas denúncias do disque 100.

Sidney MPTO questionou o fato de muitos casos permanecerem em aberto porque a DP e CT não responderem as requisições. O CNMP recomendou que as investigações sejam arquivadas após a requisição ser enviada. Denise MPRS complementou questionando qual o papel do MP e se devemos nos contentar com meras requisições.

Marcos MPRJ e Beatriz MPSP se encarregaram de enviar por e-mail a síntese de funcionamento do disque 100 e Márcio MPMA enviou um fluxograma lá em funcionamento.

Eliana requer maior envolvimento das secretarias de segurança pública nas notícias de disque 100, uma vez que a reatualização das investigações é fator crucial para o êxito na resolução de casos.

Karine MPRO questiona o fato de apenas o encaminhamento ser eletrônico e o monitoramento não. Se o SIMEC permitisse esse monitoramento, seria bem mais simples.

Gerliana MPRN lembra da necessidade de o SIPIA-CT entrar em vigor o quanto antes para resolver esses problemas e informou como está sendo trabalhada a forma de se investigar.

Anderson MPDFT afirma que no DF não se instaura procedimento oficiais, faz-se apenas um monitoramento do caso e apenas quando o CT traz algo de concreto é que se instaura um PP.

Márcio ressaltou que mesmo sendo dificultosa a operacionalização do sistema, o fato é que salvar uma vida já é o bastante. Também falou sobre a necessidade de se estabelecer um fluxograma padronizado para o Brasil. Como encaminhamento, a SDH deveria organizar 2 momentos, promovendo capacitação para os operadores do MP Brasileiro e tão logo tenhamos uma padronização, deveríamos fazer um seminário nacional sobre o disque 100.



Renato MPDFT lembrou que existe um GT do disque 100 com os seguintes componentes: 1) Márcio MPMA, 2) Marcos MPRJ, 3) Carlos MPAC, 4) Sidney MPTO, 5) Andrea MPES, 6) Mirian MPSE, 7) Andreia MPMG e 8) Denise MPRS.

Denise MPRS pretende que ela e Andreia MPMG refaçam os fluxos, revisem o termo e no prazo de 1 mês devem compartilhar com todos os membros da COPEIJ as deliberações. A ideia é aprimorar o fluxograma de atendimento antes da II reunião em Goiás.

3) Copa do Mundo e Violação de Direitos: o papel da COPEIJ frente aos Comitês Locais de Proteção Integral – Discussão pelo Colegiado.

Denise MPRS e Renato MPDFT esclareceram que nas últimas reuniões da agenda de convergência o sentimento geral foi de que os gestores estão sem um “norte”, sem planejamento e sem saber exatamente como enfrentar as eventuais violações de direitos que haverão. Há consenso de que os comitês locais devem ser auxiliados e que um fluxograma deverá ser criado. No RS as escolas funcionarão normalmente nos dias de jogos, para evitar que haja prejuízo para crianças e adolescentes.

Andreia MPMG sustenta que o MP deve implantar plantões permanentes específicos da Infância e Juventude, do Conselho Tutelar, Comissários, Poder Judiciário, Escrivão e Serviço Social, enfim, todo o sistema de justiça e acredita importante que o CNMP expeça resolução aos PGJs nesse sentido.

Jecqueline MPPE sustenta que cada Estado deve criar mecanismos próprios para atender os plantões e que alguns Estados não será possível criar plantões específicos de Promotores da área da Infância.

Márcia Morgado MPF e Denise MPRS manifestaram preocupação quanto à necessidade de o PFDC estabelecer conexões e parcerias com o MP estadual

Por unanimidade, deliberou-se que a COPEIJ deve enviar ofício ao CNMP e



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

17

CNJ pedindo que seja expedida recomendação aos PGJs, para que estes implementem seus próprios plantões permanentes durante o período de copa do mundo, com Juízes e Promotores específicos da área da IJ.

4) Apresentação do Programa Municipal de Acolhimento Familiar de Jaraguá do Sul - SC, que vem sendo bem conceituada pelos operadores da rede.

A apresentação foi realizada via *slides*, por duas assistentes sociais e uma psicóloga de Jaraguá do Sul (Euci Cristofolini, Ingrid Droese e Janete Hansen), com a presença de Emanuela Wulf – secretária de assistência social de Jaraguá do Sul e Joel Luis Correia, diretor do programa. Foi informado que a Procuradora de Justiça de SC Dra. Leda Hermann (aposentada) foi quem incentivou a criação do programa, pois ela havia implantado esse programa em outro município quando ainda era Promotora de Justiça. Os *slides* serão compartilhados via *e-mail* aos colegas desta comissão.

A criação do programa se deu em razão de se criar uma alternativa ao acolhimento institucional, o qual, mesmo que seja bem feito, sempre é “um remédio amargo”.

A divulgação se deu com *folders*, cartazes e imprensa local, certo de que a divulgação é permanente. Iniciou-se com um grupo de 5 famílias e hoje são 6, das quais 3 estão sendo acionadas com crianças acolhidas e 3 aguardando perfil adequado de crianças e adolescentes. A equipe técnica era a mesma do abrigo. Hoje se chama serviço e não programa de acolhimento familiar (tipificação da LOAS). Verificou-se a necessidade de se criar uma equipe técnica específica para o serviço, pois a equipe do abrigo estava sendo extenuada. A coordenação era compartilhada com o abrigo.

Foi ressaltada a necessidade de articulação com a rede, inclusive com a equipe técnica do abrigo, pois algumas crianças podem voltar ao abrigo quando não se adaptarem às famílias acolhedoras.

Sidney MPTO questionou quais são os argumentos usados para convencer as famílias e se qual é o fluxo para a liberação da verba do FIA. Foi dito que o CMDCA



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

18

deliberou antecipadamente quanto à liberação das verbas do FIA e não precisa de uma deliberação para cada pagamento. Quanto aos argumentos, foi dito que a campanha é permanente e que não se divulga o valor de um salário mínimo a princípio, mas apenas depois que a família comparece à secretaria para se cadastrar.

Andreia MPMG questionou sobre o porquê de se ter regulamentado o serviço por meio de lei e foi respondido que assim foi feito porque a tipificação do SUAS se deu no ano de 2009 e a Lei de Jaraguá é de 2007.

Foi respondido à Jequeline que o serviço não possui requisito de idade mínima e quanto aos adolescentes existem casos em que as reavaliações são constantes no sentido positivo, em que eles permanecem anos com a mesma família, sem possibilidade de adoção. Mencionaram que já houve caso de pedido de adoção de família acolhedora, porém, foi dito que eles tentam evitar esse problema logo no cadastramento, advertindo que existe o cadastro de adoção.

5) PFDC - RECOMENDAÇÃO DO CNMP E CNJ SOBRE OS CUIDADOS NECESSÁRIOS QUANTO AOS FILHOS DAQUELES PRESOS EM FLAGRANTE E DEMAIS ESPÉCIES DE PRISÃO.

Por unanimidade a COPEIJ entende que deve apoiar a PDF, no sentido de se enviar proposta ao CNJ e CNMP, para que estes expeçam recomendação aos membros e juízes, os quais deverão tomar cuidados com as pessoas presas que sejam pais/genitores, questionando-os sobre a existência de filhos e, se houver, quem cuidará das crianças enquanto eles estiverem privados de liberdade.

Sobre esse assunto foi elaborada uma recomendação pelo Sidney MPTO, a qual foi aprovada pela comissão e se torna parte integrante no anexo.

5) Reuniões Simultâneas Grupos de Trabalho SINASE e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

19

6) Ilegalidade da contratação de terceirizados (inclusive por serviços prestados por Ongs) para exercer atividades de agente socioeducativo – Discussão pelo Colegiado.

Marcelo MPSC afirmou que em Florianópolis um colega ingressou com ação questionando a existência de servidores terceirizados que trabalham dentro das Unidades de Internação, porque esse servidor temporário não pode sequer ser capacitado, exatamente porque o contrato é temporário.

Todo o material elaborado pelo CAOP do MPSC será enviado para esta comissão e assim será compartilhado.

Renato MPDFT mencionou que no DF o problema é com a ONGs, as quais são contratadas para execução dos programas em meio fechado.

Por fim, deliberou-se que todos os integrantes da Comissão deverão estudar o assunto sobredito e enviar sugestões.

7) Entrada e permanência de crianças e adolescentes em presídios, cadeias públicas ou centros de internação em razão de visitas (apresentação pelas colegas Soraya - MPPB, Jacqueline - MPPE e Denise – MPRS, de sugestões à minuta de Nota Técnica do MPMG) – Discussão pelo Colegiado.

Renato MPDFT iniciou o tema registrando que a Andrea Carelli MPMG lançou uma Nota Técnica sobre esse assunto, a qual foi ajustada por Jacqueline MPPE e Denise MPRS e nesse momento foi discutida pelo colegiado.

Foi amplamente discutida a minuta feita pelos colegas e diante da impossibilidade de comparecer pessoalmente, o colega Murilo (MPPR) enviou suas colocações sobre esse assunto por *email*:

“A meu ver, a Nota Técnica deve abranger a questão das visitas de um modo



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

20

geral, pois se não o fizermos, deixaremos margem para dúvidas ou - talvez pior - para o entendimento segundo o qual crianças/adolescentes que não sejam parentes consanguíneos dos presos não estariam a merecer tratamento/cauteladas semelhantes. É claro que isto irá deixar a Nota Técnica mais extensa, mas paciência, a vida é assim mesmo. As situações com as quais nos deparamos (especialmente envolvendo este “público”) são extremamente complexas e variadas (e os próprios “arranjos familiares” são os mais variados possível), e é melhor “pecar” por excesso do que por omissão. Devemos tentar abranger de forma específica, ao menos, as situações mais corriqueiras, assim como estabelecer parâmetros para solução das demais (e por mais que tentemos, jamais vamos conseguir prever tudo que pode surgir...). Uma outra questão, que me parece “preliminar”, diz respeito para QUEM, especificamente, a Nota Técnica seja expedida. Geralmente quando se toca no assunto se pensa apenas no Sistema Penitenciário, mas acho que precisamos ir além, haja vista que a realização das visitas de crianças e adolescentes aos pais e parentes presos (incluindo adolescentes internados no Sistema Socioeducativo) deve ocorrer no âmbito de uma política pública especificamente voltada à efetivação do Direito à Convivência Familiar, e não (ao menos não apenas) de “Segurança Pública”. Vale dizer, aliás, que a depender do “ângulo” que a matéria for analisada, teremos um “foco central”. A Política de Segurança Pública terá “foco” no preso, ao passo que a Política de Efetivação do Direito à Convivência Familiar, logicamente, terá como “foco” a criança/adolescente. Isto pode parecer um “detalhe”, mas a definição do “foco” terá reflexo, inclusive, na definição do Juízo competente para apreciar possíveis demandas e incidentes decorrentes do eventual descumprimento do contido na Nota Técnica... Na verdade, penso que, de alguma forma, vamos ter que trazer para o debate acerca do teor da Nota Técnica (ao menos parte dela - a que será endereçada ao Sistema Penitenciário), colegas que atuam na área da Execução Penal, tanto em razão de sua experiência profissional, quanto para evitar possíveis “conflitos de atribuições” decorrentes do questionamento, pelos próprios colegas do MP - perante o Juízo da Execução Penal (ou “Corregedoria dos Presídios”, como existe em alguns estados) - dos termos de nosso documento (o que, no mínimo, seria altamente constrangedor e fonte de enorme “perplexidade” no âmbito do Poder Judiciário). Seria desejável, a propósito (desde que se possível/viável), que nossa Nota Técnica fosse de algum modo “bancada” por representantes do Poder Judiciário (talvez a partir de contatos com juízes auxiliares do CNJ que atuem na área da infância), pois



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

21

como sabemos, é muito comum que os juízes da execução penal se sintam “donos” (ou “gestores”) do Sistema Penitenciário, e queiram regulamentar inúmeras situações por meio de “portarias”, elaboradas e expedidas de forma unilateral e sem muita preocupação (para dizer o menos) com a repercussão de tais atos junto aos filhos e familiares dos presos...Se pudermos evitar “melindres” com aqueles que atuam na área da execução penal (e os conflitos daí decorrentes), portanto, melhor. De qualquer modo, vamos ter que, em caráter “preliminar”, sustentar até mesmo nossa própria atribuição para encaminhar semelhante “recomendação” (e uma Nota Técnica é, em essência, uma espécie de “recomendação”, com algumas mudanças no formato), deixando claro que o “foco central” da matéria, por força do disposto no art. 227, caput, da CF e arts. 4º, caput, 5º, 17, 18 e 100, par. único, inciso II, do ECA, deve ser a criança e o adolescente (sem prejuízo das necessárias considerações - e preocupações - em matéria de segurança pública). Voltando ao que havia dito acima, alguns aspectos da Nota Técnica, a meu ver, devem abranger órgãos de educação, saúde e assistência social (dentre outros), pois como dito vamos encontrar situações das mais variadas que irão demandar sua intervenção, inclusive para avaliar possíveis prejuízos à criança/adolescente decorrentes da visita (não quero entrar no mérito agora, mas penso que a realização de visitas deve ser precedida - e acompanhada - de uma avaliação técnica interdisciplinar de cada caso - inclusive para saber se a criança/adolescente “quer” e/ou está “preparada” para realizar a visita - a preparação pode ser necessária em alguns casos, inclusive em função do disposto nos arts. 5º, 17 e 18 do ECA, acima citados). A própria análise das condições mínimas (em termos “estruturais” - englobando a questão da segurança, higiene e salubridade, dentre outras) dos estabelecimentos prisionais para receber a visita de crianças/adolescentes deve, a meu ver, ser feita também por equipes técnicas interprofissionais, de modo que sejam apontados possíveis ajustes destinados a tornar o ambiente menos “opressor” e mais “acolhedor”. A questão das revistas pessoais demanda especial atenção, pois é uma das principais fontes de constrangimento às crianças e adolescentes. Desnecessário dizer que, também aqui, deve haver a colaboração de equipes técnicas no processo de “qualificação funcional” dos responsáveis pela sua realização (isto se não for possível evita-la - como já sugerido, se ao invés da criança/adolescente, a revista minuciosa/íntima, num momento posterior à visita, fosse feita no próprio preso, não haveria necessidade de revistar aqueles). Penso, também, que a recomendação (e aqui



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

22

vou chamar de “recomendação” mesmo) no sentido da realização da visita de crianças/adolescentes em datas diversas dos demais familiares dos presos é fundamental. Menos visitantes significa menos constrangimento, mais vigilância/controle e, eventualmente, a possibilidade de utilização de espaços diferenciados, especialmente adaptados para o público infanto-juvenil. Aqui no Paraná, por exemplo, existe uma Portaria do Departamento Penitenciário - DEPEN (gestor do Sistema Penitenciário, que integra a Secretaria de Justiça do Estado) que regulamenta as visitas aos presos que se encontram nos estabelecimentos penais do Estado (documento em anexo), mas não há regulamentação similar em relação às visitas aos presos provisórios, que estão recolhidos em Delegacias de Polícia (sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública – SESP). Recentemente fui consultado a respeito da autorização para visitas em Delegacias de Polícia, e em contato com a SESP fui informado que, a princípio, a referida Portaria do DEPEN não se aplica às repartições policiais, ficando a definição de como estas ocorrerão a critério de cada Delegado (embora sujeitas, logicamente, ao controle judicial e a eventuais recomendações administrativas expedidas pelo MP), a depender das condições de cada unidade. As justificativas apresentadas para falta de regulamentação pela SESP, aliás, estão relacionadas justamente ao fato de as Delegacias de Polícia não serem locais adequados e nem possuem estrutura para a permanência de presos, tendo cada unidade características próprias quanto ao espaço físico e pessoal que tornam inviável o estabelecimento de uma regra uniforme para que as visitas (incluindo as “visitas sociais”) ocorram. Como não há regulamentação para realização de “visitas íntimas” em Delegacias de Polícia, que por sinal são espaços absolutamente impróprios para este tipo de atividade (a regulamentação existente é, como dito, aplicável apenas a Sistema Penitenciário), e a visita somente deve ocorrer em havendo estrutura e condições para tanto, seja sob o ponto de vista de segurança, seja sob a ótica pessoal/emocional da adolescente (na perspectiva de evitar prejuízos à dignidade, intimidade, privacidade etc. da adolescente - e não é pelo fato de a jovem ser “casada” e/ou ter sido eventualmente “emancipada” de outra forma que perde sua condição de ADOLESCENTE e/ou deixa de ser destinatária de “especial proteção” por parte do Estado), dificilmente isto irá ocorrer. Desde logo adiante, aliás, que não me parece que uma “visita íntima” de uma adolescente a um preso em Delegacia de Polícia seria possível, a menos que a Delegacia tenha uma estrutura adequada (o que eu acredito que dificilmente ocorrerá), caso em que uma Portaria similar à expedida pelo



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

23

DEPEN/PR poderia ser utilizada como parâmetro para regulamentação das visitas naquele estabelecimento, inclusive no que diz respeito às “visitas sociais” de adolescentes aos presos. Creio que, a depender da estrutura da Delegacia de Polícia, até mesmo as “visitas sociais” não sejam possíveis, até porque, do contrário, para se satisfazer um suposto “direito” dos presos adultos se estaria violando um (ou mesmo vários) direitos de adolescentes, o que logicamente é inadmissível. Em qualquer caso, temos orientado que a realização de “visitas” de adolescentes a presos (até mesmo as “visitas sociais”) ocorra no contexto mais amplo de um atendimento psicossocial à adolescente e à sua família (que, em determinados casos, pode mesmo estar “refém” de uma situação criada, por exemplo, por alguém interessado em introduzir drogas ou outros objetos ilícitos dentro da carceragem, não sabendo como lidar com a situação e estando mesmo sendo vítima de ameaças...). De qualquer modo, se a autoridade policial responsável entender que há estrutura adequada para realização de “visitas sociais” por adolescentes a parentes presos, não me parece que seja razoável impedir que estas ocorram e, a rigor, para estas não haverá necessidade de “autorização” quer pela Promotoria de Justiça, quer judicial. Apenas seria de se cogitar da necessidade de eventual autorização judicial no caso da realização de “visitas íntimas” por adolescentes a presos (que, como dito acima, não me parece tenha condições de ocorrer - e/ou seja mesmo recomendável - em Delegacias de Polícia por absoluta falta de estrutura), não bastando em tal caso uma “portaria” genérica expedida pela Justiça da Infância e da Juventude (que além de não ser a “gestora” e nem a “corregedoria” do Sistema Penitenciário, tem o âmbito de sua competência normativa para expedição de “portarias” restrito ao disposto no art. 149, inciso I, do ECA), especialmente se isto ocorreu sem contato prévio com a autoridade responsável pela unidade, sem que esta fosse submetida a uma vistoria/sindicância, entre outras cautelas que a situação recomenda. Importante reafirmar, no entanto, que em qualquer caso (até mesmo para as “visitas sociais”) não será qualquer adolescente que poderá realizar a visita, e nem esta deverá ser realizada sem maiores cautelas. No caso das “visitas íntimas”, é preciso que seja comprovado que adolescente e preso são casados ou, antes da prisão, viviam em união estável (não basta, evidentemente, um mero “namoro” ou mesmo uma convivência por um breve período), devendo neste caso haver também autorização expressa dos pais ou responsável legal (e não basta, evidentemente, que os pais “consintam” com a visita para que esta seja “automaticamente” autorizada), sendo que a realização das visitas,



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

24

“sociais” e/ou “íntimas”, vale repetir, somente deverá ocorrer se o estabelecimento tiver condições garantir a segurança e o respeito à intimidade e privacidade da/do jovem (evitando, por exemplo, seja ela/ele “exposta/o” ou circule junto a outros detentos), e a revista pessoal, destinada a evitar sua utilização para transporte de drogas, armas, celulares ou outros itens proibidos para os detentos, seja realizada por agente policial devidamente qualificada/o (isto JAMAIS deve ser “delegado” - sem trocadilho - ao Conselho Tutelar, por exemplo - digo isto porque já vi ocorrer - que aliás não deve ser também usado para “acompanhar” as adolescentes no estabelecimento prisional - se alguém tiver de fazer isto, serão seus pais/responsáveis), da forma menos constrangedora possível (vale dizer que a revista pessoal pode ser efetuada de forma mais minuciosa NO PRESO, após a visita, o que já serviria para impedir o ingresso dos objetos referidos). Outra questão importante é a idade. Alguém do Grupo falou sobre a impossibilidade da autorização de “visitas íntimas” por adolescentes com idade inferior a 14 (quatorze) anos, e eu concordo plenamente. Seria um verdadeiro disparate autorizar (ainda que pela via judicial - ou melhor - especialmente pela via judicial) uma prática que a Lei Penal considera “estupro de vulnerável” (e isto também vale para aqueles famigerados “pedidos de suprimento de idade para casamento” que por vezes recebemos em Juízo, especialmente quando quem irá “casar” - e isto se faz, não raro, para “livrar a cara” do autor do estupro - tem idade inferior a 14 anos). Em qualquer caso, em se tratando de repartição policial (ou se não houver regulamentação para visitas no Sistema Prisional - o que eu duvido não exista), antes de qualquer providência (como a eventual expedição de uma recomendação administrativa, por exemplo), é importante ouvir o Delegado (e/ou o Diretor do Presídio), para saber da existência de condições para realização das visitas (tanto “sociais” quanto “íntimas”), não apenas por adolescentes, mas por qualquer um. Isto é importante para evitar que se crie uma situação de maior instabilidade na unidade (que geralmente apresenta problemas de superlotação e pode “estourar” por qualquer razão), ou mesmo se estabeleçam “privilégios” indesejados a determinados presos, que podem mesmo estimular o mencionado uso de adolescentes (ou outros “visitantes”) como “mulas” por parte de traficantes e criar outros problemas para ordem e disciplina no local. Seria também importante realizar diligências e ouvir profissionais de outras áreas (serviço social e psicologia, em especial), com atuação em serviços como os CREAS/CRAS e CAPs do município, de modo a não apenas ficar com a opinião do Delegado, mas também a



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

25

avaliar a estrutura e o ambiente da Delegacia, para verificar sua adequação à realização das visitas pretendidas (podendo ser sugeridas alterações para deixar o ambiente menos “opressor” e “pesado”), mas também para estabelecer uma “parceria”, no sentido da realização de um atendimento prévio e do acompanhamento posterior de adolescentes que têm maridos/esposas ou companheiros/as presos, ou qualquer outra situação anômala que, no entender da autoridade policial (a partir de critérios previamente estabelecidos a partir do diálogo com os referidos técnicos), demandaria a intervenção daqueles. O ideal, aliás, é que os referidos serviços públicos prestem um atendimento sistemático a tais adolescentes (e suas famílias) que, em regra, estão em situação de risco e precisam ser orientadas, reconduzidas à escola e inseridas em programas de profissionalização/geração de renda e, eventualmente, reintegração familiar (dentre outros). Pode-se mesmo condicionar a realização das visitas (se for o caso de autorizá-las) ao atendimento e análise prévia do caso pelos CREAS/CRAS e CAPs, seja para comprovar a existência da relação afetiva, seja para detectar qualquer problema ou malefício que a situação esteja acarretando à/ao jovem, de modo que a intervenção estatal necessária ocorra desde logo, observando-se o disposto no art. 100, par. único, do ECA. Neste caso, você pode procurar os representantes e/ou profissionais que atuam no CREAS/CRAS e CAPs e sugerir/recomendar/requerer a elaboração de proposta específica para realização de tal atendimento (toda e qualquer intervenção em matéria de infância e juventude deve ser adequadamente planejada e justificada sob o ponto de vista técnico - e interdisciplinar). Qualquer providência a ser tomada deve também partir do princípio que uma Delegacia de Polícia (ou mesmo uma unidade do Sistema Prisional) não é um local adequado para o ingresso e permanência de adolescentes (ainda que na condição de meros “visitantes”), e que a rigor não existe qualquer “direito” uma/um adolescente visitar um simples “namorado” sobretudo numa unidade destinada a presos provisórios (neste caso, até a visita íntima de cônjuges ou companheiros pode ser restrita), muito menos se esta não apresenta condições adequadas para sua realização, em condições de segurança para ela própria e para todos os demais, e nem existe regulamentação específica para tanto. A questão é, enfim, bastante complexa e delicada e não se resume à “autorizar ou não” a realização de “vistas sociais” ou “visitas íntimas”, especialmente se o objetivo de nossa intervenção é (e deve ser SEMPRE, a luz do disposto nos arts. 1º, 6º e 100, par. único, inciso II, do ECA) a “proteção integral” da adolescente em questão, inclusive (e porque não dizer



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

26

ESPECIALMENTE) quando esta se encontra em "risco" em razão da OMISSÃO de seus pais (e/ou do Poder Público) e/ou "EM RAZÃO DE SUA PRÓPRIA CONDUTA" (sendo isto decorrente até mesmo de um relacionamento com criminosos contumazes, como traficantes e integrantes do "crime organizado"...). Este é, como mencionado, um daqueles típicos casos (e estes são a maioria esmagadora) em que não basta a simples intervenção do Ministério Público/Poder Judiciário, mas sim é necessário buscar o suporte de toda "rede de proteção à criança e ao adolescente" que o município possui (ou ao menos DEVERIA possuir - se necessário, a partir de uma intervenção do Ministério Público no plano "coletivo")".

Após ampla discussão, por unanimidade, a NOTA TÉCNICA destacada no anexo foi aprovada pelo colegiado.

14.03.14

9h/12h – PLENÁRIA

ANEXOS

NOTA TÉCNICA

Assunto: Entrada e Permanência de Crianças e Adolescentes em presídios, cadeias públicas ou centros de internação em razão de visitas.

Ementa 1: A entrada de crianças ou adolescentes em presídios, cadeias ou centros de internação, por se tratarem de estabelecimentos onde há um maior potencial de risco à segurança e à integridade física e psicológica, sempre deve ser acompanhada por um dos pais ou responsável legal, preferencialmente precedida e/ou acompanhada de avaliação interdisciplinar, em respeito ao princípio da proteção integral, insculpido no art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ementa 2: Se houver divergência entre os pais quanto a visita do menor de 18 anos a presídios, cadeias ou centros de internação, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo nos termos do disposto no parágrafo único do art.1.631



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

27

do Código Civil ou da alínea “d”, do parágrafo único do art.148 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se o Juízo competente nos termos do que dispõe o parágrafo único do último artigo mencionado.

Ementa 3: Nos dias de visitas das crianças e adolescentes não serão permitidas visitas íntimas e nem será liberada visita aos demais custodiados.

Ementa 4: As revistas em crianças e adolescentes, quando necessárias, deverão observar as cautelas discriminadas nos itens 01 a 13 destacadas nas cautelas imprescindíveis.

I - Introdução

A visita de crianças e adolescentes a membros da família natural, extensa, ou adotiva, em cumprimento de pena ou de medida socioeducativa, é tema que começa a ser debatido, havendo, inclusive, em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei que prevê expressamente o direito dos presos à visita de seus filhos, embora já haja regramento nesse sentido na Lei de Execuções Penais (LEP).

A questão não é fácil de ser deslindada, já que, juridicamente, estamos diante de mais de um direito a ser tutelado: o do preso, de receber visitas, conforme já previsto na LEP, mais o da convivência familiar, disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, titularizado pela criança ou pelo adolescente. Contudo, por outro lado, nos termos do art.3º, todos estamos obrigados a lhes assegurar “o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Carece-se, infelizmente, de mais normatização acerca desse tema e cada unidade federativa, por meio de instrumentos normativos diversos, tem tratado do assunto, no escopo de compatibilizar as garantias relativas aos direitos da criança e adolescente e do preso, levando em conta os dispositivos legais aplicáveis adiante analisados.

II – Dispositivos legais aplicáveis

No tocante ao direito à visita das pessoas privadas de liberdade, adultos e adolescentes, o inciso X do art. 41 da Lei de Execuções Criminais (LEP) o menciona expressamente. Do mesmo modo, o art. 67 da Lei n.º 12.594/2012, que instituiu o SINASE (Sistema



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

28

Nacional Socioeducativo), estabelece o direito a visita, sendo que o art. 69 do mesmo diploma é explícito em atestar que é direito do adolescente receber a visita de seus filhos, independentemente da idade. Vejamos os principais dispositivos a respeito. Dispõem os artigos 18 e 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Os dispositivos citados reproduzem o espírito protetivo do Estatuto Menorista, atribuindo a toda a sociedade o dever de defender e de resguardar a dignidade do menor, sob todos os aspectos, com absoluta prioridade.

Por sua vez, a Lei de Execuções Penais, assegura ao preso:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:
(...)

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
(...)

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)
(...)

III - visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

A Lei n.º 12.594/2012, que instituiu o SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo), também estabelece:

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

29

estável o direito à visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

Art. 69. É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses.

No entanto, embora a visita seja um direito do custodiado, que objetiva a manutenção de seus laços familiares e afetivos, e também do visitante menor de 18 anos, derivado da convivência familiar e comunitária, verdadeiro cânone do Estatuto da Criança e do Adolescente, parece haver a necessidade de ponderações outras. Pois, não obstante o reconhecimento desse direito, alguns outros princípios e direitos carecem de ser examinados, como o da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, o da proteção integral, e o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, nos termos do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não podemos deixar de reconhecer que o ambiente em um estabelecimento prisional apresenta uma certa tensão, eis que um conjunto de pessoas encontra-se submetido a uma privação indesejada. Há sempre a possibilidade do uso da força, que culmina em clima de opressão. O uso de algemas e instrumentos como cassetetes e armas apenas reforçam esse espectro.

Ademais, as próprias condições físicas de tais estabelecimentos são sofríveis, por vezes insalubres, sobretudo nas cadeias públicas. Não há, regra geral, um local reservado para que o preso encontre sua família, tampouco instalações que possam ser utilizadas para a alimentação dos visitantes, ou até mesmo sanitários ou fraldários. Não bastasse, existem as revistas, que, em razão da não utilização de tecnologias mais avançadas, em vários dos estabelecimentos, ainda são feitas de maneira humilhante e vexatória.

As condições das cadeias e presídios brasileiros, como é de conhecimento comum, em sua grande maioria, são precárias, sem estrutura física, com superlotação, existência de



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

30

tráfico de drogas e violência, faltando ao sistema condições de salubridade e segurança adequada para receber esse público.

Há que se considerar ainda que a atual realidade é a de crianças e adolescentes que realizam visitas, convivem com outros presos e circulam livremente pelos pavilhões, sem a devida e necessária fiscalização, além da possibilidade de terem sua intimidade devastada pela revista pessoal a que são submetidas, o que inclui fraldas e brinquedos, intervenções que ferem de forma veemente a dignidade dessas pessoas e a integridade psicológica.

E, ainda que estes aspectos sejam ou devam ser objeto de procedimentos administrativos e ações judiciais por parte do Ministério Público para saná-los ou minimizá-los, sabe-se, lamentavelmente, que medidas que efetivamente enfrentem tais questões históricas não serão implementadas, uniformemente, em todas as unidades de custódia do nosso continental país, em curto lapso temporal. Urge, portanto, normatizar a questão diante das condições presentes na atualidade, face à legislação e princípios em vigor.

É indubitável que crianças e adolescentes têm direito à convivência familiar, mas esse direito deve ser interpretado sob os auspícios dos princípios da proteção integral e o de peculiar estado de pessoa em desenvolvimento. Sendo assim, podemos aduzir que a visita é possível, mas deve ser condicionada, sob pena de se colocar em risco a inviolabilidade física, psíquica e moral desse público ainda tão vulnerável.

Cautelas são imprescindíveis, tais como:

1 - Absoluta impossibilidade de crianças/adolescentes adentrarem no sistema prisional/centro de internação desacompanhados de um de seus pais ou do representante legal (guardião ou tutor nomeado judicialmente, o que deverá ser comprovado documentalmente quando da entrada no estabelecimento);

2 - Nos dias de visitas das crianças e adolescentes não serão permitidas visitas íntimas e nem será liberada visita aos demais custodiados.



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

31

3 - Espaço próprio e adequado, que não o de corredores ou celas para interação entre o condenado e seu filho, a fim de fortalecer o vínculo familiar;

4 - Redução do horário de visitas desse público para, no máximo, quatro horas de permanência, considerando que prazo maior certamente aumenta a exposição a riscos e desconforto com relação às necessidades físicas de alimentação, troca e sono;

5 - Vigilância reforçada em relação ao trânsito de crianças e adolescentes entre os pavilhões e nos corredores das unidades prisionais.

6 - Na hipótese de visita íntima, se o visitante for menor de 18 (dezoito) anos, há de ser legalmente casado ou ter reconhecida a união estável com o custodiado, comprovada, respectivamente, por meio da certidão de casamento, de sentença judicial ou certidão de nascimento de filho em comum.

7 - A visita é permitida para menores a partir de 01 (um) ano de idade, quando acompanhados por um dos genitores ou por quem detenha a guarda legal e somente para visitar pai ou mãe (resguardadas as situações específicas relativas à manutenção da criança junto à mãe inclusive para amamentação).

8 - Autorizar, por uma única vez, a visita de menor de 1 (um) ano de idade ao genitor que não conheça o filho, promovendo-se medidas para fins de registrar a paternidade, caso não tenha ainda ocorrido.

9 - Os responsáveis pelas crianças e adolescentes devem estar presente durante todo o procedimento de sua revista.

10 - A criança e adolescente que figurem como vítimas, em procedimentos investigativos ou ações judiciais, de violência sexual por parte do preso, só poderão visitá-lo mediante autorização judicial.

11 - A criança de até 12 (doze) anos incompletos permanecerá com as vestes íntimas durante a revista manual, realizada por Agente Penitenciário do mesmo sexo, na presença



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

32

do responsável, restringindo-se essa revista apenas à inspeção visual e tátil das demais vestes do menor (Portaria DISPF/DEPEN nº 304, de 28.10.2009).

12 - Crianças com fraldas deverão tê-las substituídas pelo seu responsável, mediante inspeção de funcionário.

13 - Os menores entre 12 e 17 anos passarão pelo procedimento de revista na presença de seu responsável.

RECOMENDAÇÃO AOS DELEGADOS SOBRE OS CUIDADOS NECESSÁRIOS QUANTO AOS FILHOS DAQUELES PRESOS EM FLAGRANTE E DEMAIS ESPÉCIES DE PRISÃO.

RECOMENDAÇÃO Nº 0x/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça com atribuições na Infância e da Juventude desta Comarca de xxx, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo XX da Lei Complementar nº XX/200X (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do XXX), artigo 201, § 5º, alínea ‘c’ do ECA e levando em consideração o disposto pelo artigo 56, I c/c o artigo 245 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

33

do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com *absoluta prioridade*¹, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que, rompendo com paradigmas do antigo Código de Menores, a Lei 8.069/90 reafirma no ordenamento jurídico infanto-juvenil a “*Doutrina da Proteção Integral*”², há muito prevista em documentos internacionais³ e crianças e adolescentes passaram a ser considerados “**sujeitos de direitos**”, merecedores, portanto, da proteção e do amparo necessário ao seu crescimento em condições dignas de sobrevivência, levando em conta a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento⁴;

CONSIDERANDO que o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido, na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO o crescente número de mulheres presas no Estado do Tocantins, acrescido o fato de que muitas dessas mulheres têm filhos menores de 18 anos;

CONSIDERANDO a realidade social quanto à internação socioeducativa de jovens que também são pais e diante da possibilidade destas crianças também ficarem à mercê da sorte;

CONSIDERANDO que no momento da prisão há necessidade de se

¹ Art. 227 da CF e 4º do ECA.

² Art. 1º do ECA.

³ Especialmente na “Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada em 20 de novembro de 1959” e na “Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989”.

⁴ Art. 6º do ECA.



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

34

questionar a existência de filhos menores de idade e de parentes ou responsáveis que possam com eles permanecer, enquanto perdurar a detenção;

CONSIDERANDO que a falta das informações apontadas acima levam muitas crianças a serem acolhidas em entidades desnecessariamente;

CONSIDERANDO que o acolhimento desnecessário viola o Direito, inato a todas as crianças e adolescentes, à Convivência Familiar e Comunitária e que o acolhimento deve ser sempre a última alternativa a ser adotada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90),

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Senhores Delegados da Polícia Civil ou Federal que, ao efetuarem o interrogatório de homens e, em especial, das mulheres detidas, bem como os adolescentes autores de atos infracionais, faça constar no depoimento, as seguintes informações, além daquelas expressas no inciso IX do art. 6º do Código de Processo Penal:

a) Possui filhos? Quantos, o sexo e a idade de cada um;

b) Em qual endereço eles podem ser localizados?

c) Caso venha a ser privado(a) de liberdade quem deverá permanecer com os mesmos? Fornecer nome, endereço e telefone da(s) pessoa(s).

d) Caso a pessoa privada de liberdade não indique um parente ou responsável pela(s) criança(s), o Conselho Tutelar da localidade onde a mesma reside,



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

35

deverá ser acionado pela autoridade policial, para que se dirija até o local onde a(s) criança(s) se encontrar(em), para a devida aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei 8.069/90. Ademais, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público local para a tomada de outras providências que entender pertinentes.

As providências adotadas para o efetivo cumprimento da presente **RE-COMENDAÇÃO** devem ser comunicadas a este signatário no prazo de 10 (dez) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Registre-se em livro próprio.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento, às seguintes autoridades:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do XXX;
2. Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;
3. À Secretaria de Segurança Pública;
4. Ao Comandante Geral da PM;
5. Ao Juiz de Direito da Comarca de XXX, Doutor(a) XXX;
6. Aos Conselheiros Tutelares da Comarca;
7. À Assessoria de Imprensa do Ministério Público, para divulgação;

XXXX, 07 de março de 2014.

Encerrada a reunião ordinária, todos se despediram.

Renato Barão Varalda
Coordenador

Andrea Teixeira de Souza
Vice-Coordenadora



GRUPONACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

36

Sidney Fiori Junior
Secretário